

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.560/2022 - SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 031/2022 – SEMED**, referente à locação de imóvel não residencial para funcionamento da **EMEF CÂNDIDA SANTOS SOUZA**, que entre si celebram a Sra. **EDINAIR ROCHA (LOCADORA)** CPF/MF Sob o nº 047.336.572-34 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED** – inscrita sob o CNPJ de nº 06.078.493/0001-69, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino Municipal do Município de Ananindeua. O imóvel objeto desse contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto devendo a LOCATÁRIA mantê-lo desta forma. O prazo do presente Contrato de Locação a iniciar no dia 04 de março de 2022 com término em 04 março de 2023, data que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu salvo as decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado. O aluguel mensal é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Consta nos autos:** Termo de Abertura de Processo Administrativo; Laudo Técnico de Avaliação Locatícia de Imóvel Urbano não Residencial; Cotação de Locação de Prédio; Proposta de Contrato de locação; Documentos de regularidade do imóvel e da Locadora; Certidão de IPTU; Espelho Cadastral; Dotação Orçamentária; Declaração de não parentesco; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa de aluguel do imóvel; Termo de Justificativa para Dispensa de Licitação; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Minuta; Parecer Jurídico – SEMED; Contrato; Extrato do Contrato; Portaria do Fiscal e as respectivas publicações no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA. Faz parte o Parecer Jurídico PROGE nº 516/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, o qual conclui que “diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no X, art. 24, Lei nº 8.666-93”.

Com base nas regras insculpidas pelo (a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: *“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior da Ordenadora de Despesa – Leila Freire.**

Ananindeua/PA, 29 de junho de 2022.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA